



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO

3º Reunião Ordinária

**Câmara de Compensação
Ambiental
14/02/2022**

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL – DIPAN
GERENCIA DE ÁREA PROTEGIDAS – GEAP

Divisão de Compensação Ambiental e Uso Público - DCA

PAUTA

Deliberação dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCAS, das Empresas:

- Aprovação da Ata da 1º Reunião Extraordinária da CCA (10/11/2021);
- Informativo - Termos Substitutivos;
- Informativo - Termos de Quitação de Compensação Ambiental – TQCA, emitidos;
- Deliberação de novos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCAS, das Empresas:



EMPREENDIMENTO	EMPRESA
Novo Parque de Tancagem - Ampliação da Área de Armazenagem (CT4B)	CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS S/A
PCH Foz do Estrela	São Luiz Energética S.A.
CGH Pampeana	Pampeana Energia LTDA.
CGH Bandeira Ronfim	CGH BANDIEIRA RONFIM GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA
PCH Dois Saltos	DOIS SALTOS EMPREENDIMENTOS DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
CGH Bom Retiro	CGH Bom Retiro Geradora de Energia LTDA.
PCH Saltinho	Saltinho Energias Renováveis Ltda
LDAT 138 kV Bituruna Secc. Areia - União Da Vitória LT2	COPEL
PCH do Tigre	TIGRE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.
PCH Bedim	SANTANA ENERGÉTICA LTDA

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PECUNIÁRIA

Seguindo o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou artigos do SNUC, ficou assim determinada a aplicação dos recursos da compensação ambiental:

Art.33 A aplicação dos recursos **DEVE obedecer à seguinte ordem de prioridade:**

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

Já temos o valor de aproximadamente 15 milhões em conta para que possamos fazer o levantamento dominial das áreas que precisam de regularização fundiária.

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

Já estamos realizando 13 Planos de Manejo, dentre eles:
PE do Quartelá; PE do Cerrado; PE do Monge; APA da Escarpa Devoniana; APA de Guaratuba; PE do Boguaçu; APA Serra da Esperança; PE da Serra da Esperança; PE de Santa Clara; PE Ilha das Cobras; PE de Vila Velha; PE Vale do Codó; PE das Lauráceas

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento”.

INFORMATIVOS



INFORMATIVO: TCCA Substitutivos



Notificação
e Ofício



Reunião de
esclarecimentos



E-Protocolo



Assinatura
e Fechamento

KLABIN S.A.



UEG ARAUCÁRIA LTDA



UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.



COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.



COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

INFORMATIVO:

Termos de Quitação de Compensação Ambiental – TQCA

Publicação DIOE: 31/01/22 – Ed. N° 11107



TCCA



TQCA



Recebido

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS
INTEGRADAS S.A.**

TCCA 01/2021
TCCA 02/2021
TCCA 03/2021
TCCA 04/2021

TQCA 01/2022
TQCA 02/2022
TQCA 03/2022
TQCA 04/2022

R\$ 2.881.435,57

HIDRELÉTRICA GERMÂNIA DO VERDE LTDA.

TCCA 05/2021

TQCA 01/2021

R\$ 19.915,57

GRALHA AZUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

TCCA 06/2021
TCCA 07/2021

TQCA 05/2022
TQCA 06/2022

R\$ 3.388.826,59

PCH – BVII GERAÇÃO DE ENERGIA S/A.

TCCA 08/2021

TQCA 07/2022

R\$ 194.075,68

TOTAL

R\$ 6.484.253,41

TERMOS DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

TCCA / 2022



TCCA 01/2022: CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS S/A

- **PROTOCOLO:** 17.126.987-3
- **EMPREENDIMENTO:** Novo Parque de Tancagem - Ampliação da Área de Armazenagem (CT4B)
- **VALOR DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (VCA):** R\$ 215.543,29
 - Percentual de CA: 0,21937%
 - Aceite do Percentual: 06/05/2021
 - **Atualização IPCA-E (Art. 14-B, Lei 13.668/18):** R\$ 231.485,82 (05/2021 - 02/2022)
 - Agência/Conta: 3.793-1 / 13.441-4
- **DELIBERAÇÃO GT:** Nara L. da Silva (Reunião: 26/04/2021).
- **BACIA:** Litorânea
- **APLICAÇÃO:** Sistema Estadual de Unidade de Conservação – Realizar ações diversas de criação, planejamento, implementação e manutenção das Unidades de Conservação do Estado do Paraná (bens, produtos, insumos e/ou serviços). Conforme Art. 33, Decreto 4.4340/2002.

TCCA 02/2022: SÃO LUIZ ENERGÉTICA S.A.

- **PROTOCOLO:** 13.983.486-0
- **EMPREENDIMENTO:** PCH Foz do Estrela
- **VALOR DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (VCA):** R\$ 778.284,05
 - Percentual de CA: 0,37143%
 - Aceite do Percentual: 14/07/2021
 - **Atualização IPCA-E (Art. 14-B, Lei 13.668/18): R\$ 825.337,39 (07/2021 - 02/2022)**
 - Agência/Conta: 3.793-1 / 13.442-2
- **DELIBERAÇÃO GT:** Nara L. da Silva (Reunião: 25/05/2021).
- **BACIA:** Iguaçu
- **APLICAÇÃO:** Sistema Estadual de Unidade de Conservação – Realizar ações diversas de criação, planejamento, implementação e manutenção das Unidades de Conservação do Estado do Paraná (bens, produtos, insumos e/ou serviços). Conforme Art. 33, Decreto 4.4340/2002.

TCCA 03/2022: PAMPEANA ENERGIA LTDA.

- **PROTOCOLO:** 14.522.364-4
- **EMPREENDIMENTO:** CGH Pampeana
- **VALOR DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (VCA):** R\$ 24.663,13
 - Percentual de CA: 0,28004%
 - Aceite do Percentual: 04/08/2021
 - **Atualização IPCA-E (Art. 14-B, Lei 13.668/18): R\$ 25.967,24 (08/2021 - 02/2022)**
 - Agência/Conta: 3.793-1 / 13.443-0
- **DELIBERAÇÃO GT:** Juliana C. Ribeiro, Nara L. da Silva e Roseli R. da Silva (Reunião: 09/07/2021).
- **BACIA:** Iguaçu
- **APLICAÇÃO:** Sistema Estadual de Unidade de Conservação – Realizar ações diversas de criação, planejamento, implementação e manutenção das Unidades de Conservação do Estado do Paraná (bens, produtos, insumos e/ou serviços). Conforme Art. 33, Decreto 4.4340/2002.

TCCA 04/2022: CGH BANDIERA RONFIM GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.

- **PROTOCOLO:** 14.713.116-0
- **EMPREENDIMENTO:** CGH Bandiera Ronfin
- **VALOR DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (VCA):** R\$ 12.445,74
 - Percentual de CA: 0,20844%
 - Aceite do Percentual: 19/01/2022
 - **Atualização IPCA-E (Art. 14-B, Lei 13.668/18): R\$ 12.445,74 (01/2022 - 02/2022)**
 - Agência/Conta: 3.793-1 / 13.444-9
- **DELIBERAÇÃO GT:** Juliana C. Ribeiro, Nara L. da Silva e Roseli R. da Silva (Reunião: 15/10/2021).
- **BACIA:** Piquiri
- **APLICAÇÃO:** Sistema Estadual de Unidade de Conservação – Realizar ações diversas de criação, planejamento, implementação e manutenção das Unidades de Conservação do Estado do Paraná (bens, produtos, insumos e/ou serviços). Conforme Art. 33, Decreto 4.4340/2002.

TCCA 05/2022: DOIS SALTOS EMPREENDIMENTOS DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.

- **PROTOCOLO:** 15.807.115-0
- **EMPREENDIMENTO:** PCH Dois Saltos
- **VALOR DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (VCA):** R\$ 213.830,43
 - Percentual de CA: 0,30064%
 - Aceite do Percentual: 27/01/2022
 - **Atualização IPCA-E (Art. 14-B, Lei 13.668/18): R\$ 213.830,43 (01/2022 - 02/2022)**
 - Agência/Conta: 3.793-1 / 13.445-7
- **DELIBERAÇÃO GT:** Juliana C. Ribeiro, Nara L. da Silva e Roseli R. da Silva (Reunião: 15/10/2021).
- **BACIA:** Ivaí
- **APLICAÇÃO:** Sistema Estadual de Unidade de Conservação – Realizar ações diversas de criação, planejamento, implementação e manutenção das Unidades de Conservação do Estado do Paraná (bens, produtos, insumos e/ou serviços). Conforme Art. 33, Decreto 4.4340/2002.

TCCA 06/2022: SALTINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.

- **PROTOCOLO:** 14.893.950-0
- **EMPREENDIMENTO:** PCH Saltinho
- **VALOR DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (VCA):** R\$ 137.924,81
 - Percentual de CA: 0,35410%
 - Aceite do Percentual: 25/01/2022
 - **Atualização IPCA-E (Art. 14-B, Lei 13.668/18): R\$ 137.924,81 (01/2022 - 02/2022)**
 - Agência/Conta: 3.793-1 / 13.447-3
- **DELIBERAÇÃO GT:** Juliana C. Ribeiro e Roseli R. da Silva (Reunião: 16/09/2021).
- **BACIA:** Ivaí
- **APLICAÇÃO:** Sistema Estadual de Unidade de Conservação – Realizar ações diversas de criação, planejamento, implementação e manutenção das Unidades de Conservação do Estado do Paraná (bens, produtos, insumos e/ou serviços). Conforme Art. 33, Decreto 4.4340/2002.

TCCA 07/2022: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

- **PROTOCOLO:** 15.065.943-4
- **EMPREENDIMENTO:** LDAT 138 kV Bituruna Secc. Areia - União Da Vitória
- **VALOR DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (VCA):** R\$ 40.343,73
 - Percentual de CA: 0,24063%
 - Aceite do Percentual: 11/02/2022
 - **Atualização IPCA-E (Art. 14-B, Lei 13.668/18): R\$ 40.343,73 (02/2022 - 02/2022)**
 - Agência/Conta: 3.793-1 / 13.448-1
- **DELIBERAÇÃO GT:** Juliana C. Ribeiro, Nara L. da Silva e Roseli R. da Silva (Reunião: 23/07/2021).
- **BACIA:** Iguaçu
- **APLICAÇÃO:** Sistema Estadual de Unidade de Conservação – Realizar ações diversas de criação, planejamento, implementação e manutenção das Unidades de Conservação do Estado do Paraná (bens, produtos, insumos e/ou serviços). Conforme Art. 33, Decreto 4.4340/2002.

TCCA 08/2022: TIGRE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.

- **PROTOCOLO:** 13.465.256-0
- **EMPREENDIMENTO:** PCH do Tigre
- **VALOR DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (VCA):** R\$ 130.686,93
 - Percentual de CA: 0,25810%
 - Aceite do Percentual: 19/01/2022
 - **Atualização IPCA-E (Art. 14-B, Lei 13.668/18): R\$ 130.686,93 (01/2022 - 02/2022)**
 - Agência/Conta: 3.793-1 / 13.449-x
- **DELIBERAÇÃO GT:** Juliana C. Ribeiro e Roseli R. da Silva (Reunião: 16/09/2021).
- **BACIA:** Iguaçu
- **APLICAÇÃO:** Sistema Estadual de Unidade de Conservação – Realizar ações diversas de criação, planejamento, implementação e manutenção das Unidades de Conservação do Estado do Paraná (bens, produtos, insumos e/ou serviços). Conforme Art. 33, Decreto 4.4340/2002.

TCCA 09/2022: SANTANA ENERGÉTICA LTDA.

- **PROTOCOLO:** 15.560.062-4
- **EMPREENDIMENTO:** PCH Bedim
- **VALOR DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (VCA):** R\$ 66.742,18
 - Percentual de CA: 0,28143%
 - Aceite do Percentual: 25/01/2022
 - **Atualização IPCA-E (Art. 14-B, Lei 13.668/18): R\$ 66.742,18 (01/2022 - 02/2022)**
 - Agência/Conta: 3.793-1 / 13.450-3
- **DELIBERAÇÃO GT:** Juliana C. Ribeiro e Roseli R. da Silva (Reunião: 16/09/2021).
- **BACIA:** Iguaçu
- **APLICAÇÃO:** Sistema Estadual de Unidade de Conservação – Realizar ações diversas de criação, planejamento, implementação e manutenção das Unidades de Conservação do Estado do Paraná (bens, produtos, insumos e/ou serviços). Conforme Art. 33, Decreto 4.4340/2002.

TCCA 10/2022: CGH BOM RETIRO GERADORA DE ENERGIA LTDA.

- **PROTOCOLO:** 16.672.840-1
- **EMPREENDIMENTO:** CGH Bom Retiro
- **VALOR DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (VCA):** R\$ 894,68
 - Percentual de CA: 0,15816%
 - Aceite do Percentual: 24/01/2022
 - **Atualização IPCA-E (Art. 14-B, Lei 13.668/18): R\$ 894,68 (01/2022 - 02/2022)**
 - Agência/Conta: 3.793-1 / 13.446-5
- **DELIBERAÇÃO GT:** Juliana C. Ribeiro, Nara L. da Silva e Roseli R. da Silva (Reunião: 25/06/2021).
- **BACIA:** Iguaçu
- **APLICAÇÃO:** Sistema Estadual de Unidade de Conservação – Realizar ações diversas de criação, planejamento, implementação e manutenção das Unidades de Conservação do Estado do Paraná (bens, produtos, insumos e/ou serviços). Conforme Art. 33, Decreto 4.4340/2002.

OBRIGADO!

Diretoria de Patrimônio Natural – DIPAN
Gerência de Áreas Protegidas – GEAP
Divisão de Compensação Ambiental e Uso Público – DCA

Polyana Silva Pereira (41) 3213-3723 | polyanapereira@iat.pr.gov.br | 3213-7700 |



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

APLICAÇÃO DO RECURSO



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PECUNIÁRIA

Ainda deve ser observado a Resolução CONAMA 371 de 05 de abril de 2006:

Art. 9º O órgão ambiental licenciador, ao definir as unidades de conservação a serem beneficiadas pelos recursos oriundos da compensação ambiental, respeitados os critérios previstos no art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000 e a ordem de prioridades estabelecida no art. 33 do Decreto nº 4.340 de 2002, deverá observar:

I - existindo uma ou mais **unidades de conservação ou zonas de amortecimento afetadas diretamente pelo empreendimento ou atividade a ser licenciada, independentemente do grupo a que pertençam, deverão estas ser beneficiárias com recursos da compensação ambiental**, considerando, entre outros, os critérios de proximidade, dimensão, vulnerabilidade e infraestrutura existente; e

II - inexistindo unidade de conservação ou zona de amortecimento afetada, parte dos recursos oriundos da compensação ambiental **deverá ser destinada à criação, implantação ou manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral localizada preferencialmente no mesmo bioma e na mesma bacia hidrográfica do empreendimento ou atividade licenciada**, considerando as Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade, identificadas conforme o disposto no Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004, bem como as propostas apresentadas no EIA/RIMA.

Parágrafo único. O montante de recursos que não forem destinados na forma dos incisos I e II deste artigo deverá ser **empregado na criação, implantação ou manutenção de outras unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral em observância ao disposto no SNUC.**

PARECER 81/2016/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

“O direcionamento dos recursos da compensação ambiental é exclusivo ao apoio à implantação ou manutenção de UCs de proteção integral, exceto se os impactos do empreendimento afetarem direta e adversamente UC de uso sustentável [ou sua zona de amortecimento].”

“O artigo 36, caput, da Lei do SNUC não deve ser lido literalmente, como se a referência ao EIA fosse o fundamental, e não a existência de significativo impacto ambiental, desde que com a mesma intensidade de impacto da exigida pela legislação para o EIA.”

“Nem o artigo 36 da Lei do SNUC ou o Decreto 4.340/2002 determinam a aplicação das compensações no mesmo bioma, região ou bacia hidrográfica dos empreendimentos ou atividades, embora haja uma preferência para que haja contemplação, ainda que parcial.”

“Deve-se desfazer o mito de que a compensação ambiental do SNUC é a única forma de compensar os impactos ambientais de um empreendimento, o que é usualmente alegado para sustentar que todo o montante da compensação ambiental deve ficar na vizinhança do empreendimento ou atividade, uma vez que essa função é a compensação-mitigante.”

PARECER 81/2016/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

“Resolução Conama 371/06, ao tratar da aplicação da compensação ambiental em unidades de conservação federais, estaduais e municipais aduz expressamente que ela visa ao "fortalecimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza" (art. 8º, caput).”

“Então, se na Lei do SNUC o órgão licenciador tem ampla liberdade de destinar as verbas da compensação ambiental, desde que contemple, com algum valor, também as adversa e diretamente afetadas, passe-se a análise da Resolução Conama 371/2006.”

“A Resolução Conama 371/06 admite a destinação plural da compensação ambiental, garantindo o financiamento complementar da política do SNUC como um todo.”

“É importante destacar que toda a leitura da Resolução Conama 371/2006 deve ser conforme a Lei do SNUC (art. 36) e a ordem de prioridade do Decreto 4.340/02 (art. 33). Daí o próprio artigo 9º da Resolução Conama 371/2006 ter preceituado, didaticamente, a obediência às determinações de tais normativos.”



PARECER 81/2016/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

“Como se não fosse suficiente que a norma estipule que apenas parte do recurso vá para UCs de proteção integral, ela ainda condiciona tal fato a localização preferencial no mesmo bioma e na mesma bacia hidrográfica, ou seja, não estipula que isso seja sempre obrigatório, uma vez que pode haver justo motivo para a sua não ocorrência. Essa obrigatoriedade de dar preferência a UCs do mesmo bioma e na mesma bacia hidrográfica dos impactos, no caso de inexistir UC diretamente afetada, não deve obscurecer que é apenas uma parte dos recursos que deve ser destinado para esses casos, tanto por causa da Lei do SNUC, quanto pelas regras claras do artigo 9º da Resolução Conama 371/06.”

“Em suma, nem o inciso I e muito menos o II do artigo 9º da Resolução Conama 371/06 destinam a totalidade dos recursos pagos a título de compensação ambiental a mesma área, bioma ou bacia hidrográfica dos impactos nos meios físico e bióticos do empreendimento ou atividade licenciados. “